



## NOTA TÉCNICA DIVS Nº 002/2018

### ESCLARECIMENTO SOBRE CAPINA QUÍMICA EM PERÍMETRO URBANO

Baseado na Lei Estadual Nº 17.487, de 16 de janeiro de 2018, que “*Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual Nº 14.734 de 2009, que dispõe sobre a proibição, em todo Território do Estado de Santa Catarina, da capina química nas áreas que relaciona.*” a seguir a nova redação da lei:

*Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.734, de 17 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:*

*"Art. 1º ...*

*Parágrafo único. A proibição contida no caput deste artigo não se aplica em áreas rurais, nas capinas amadoras em imóveis particulares devidamente protegidos do acesso público e no perímetro urbano dos Municípios, exceto as margens de arroios, rios e lagos." (NR)*

Desta forma, a prática da capina química, apesar de ter sido autorizada em locais públicos (praças, logradouros, jardins, etc) em ambiente urbano, ainda não é aplicável visto que, diante da ANVISA, não existe nenhum produto registrado para tal finalidade, mas somente para fins de uso residencial, conforme Portaria SVS nº 322 de 1997.

Florianópolis, 10 de abril de 2018.

Raquel Ribeiro Bittencourt  
Diretora da Vigilância Sanitária – SUV/SES



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**

